



DECRETO Nº 5.267

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES / AULAS AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUATÁ, PARA ANO LETIVO DE 2026”.

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá/SP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o poder de regulamentação interna dos órgãos da administração municipal conferido ao Chefe do Poder Executivo pelo artigo 95, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Quatá;

CONSIDERANDO, as disposições para Atribuição de Classes/Aulas contidas na Lei Complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o processo de Atribuição de Classes/Aulas 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. O processo anual de atribuição de classes e aulas será disciplinado pelas disposições legais deste decreto.

Parágrafo único. Todos o processo de atribuição deverá observar:

- O interesse pedagógico da unidade escolar e direito dos alunos à educação;
- A classificação dos professores, bem como a compatibilização de horários, quando viável.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º. Compete ao Secretário de Educação designar Comissão Municipal responsável para execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

§1º - Caberá ao Secretário Municipal de Educação designar um funcionário para proceder à contagem de pontos dos docentes.

§2º Caberá ao Secretário Municipal de Educação juntamente com os diretores das Escolas e demais integrantes da Comissão de Atribuição, classificar e atribuir classes/aulas aos docentes do Sistema Municipal de Ensino

§3º A Comissão Municipal, a que se refere o caput deste artigo, deverá contar com pelo menos 2 (dois) Orientadores Pedagógicos.

Artigo 3º Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, inscrever os docentes com Sede de Controle de frequência na sua Unidade Escolar, inclusive os readaptados ou afastados a qualquer título.



Artigo 4º. Na hipótese de o Diretor de Escola deixar de praticar os atos que lhe são atribuídos no processo de atribuição, caberá à Comissão de Atribuição de Aulas assumir tais responsabilidades, devendo oficiar de imediato à Secretaria Municipal de Educação para a instauração de procedimento disciplinar cabível.

Parágrafo único. O diretor de Escola deverá comparecer às sessões de atribuição de classes e aulas em todas as fases do processo de atribuição no ano letivo de 2026.

Artigo 5º. Compete à Comissão de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026.

I- Executar e acompanhar o Processo de Atribuição de Classes e Aulas;

II- Analisar e decidir sobre casos omissos na legislação que trate da atribuição de classes e aulas, assegurando os princípios de legalidade, isonomia e transparência;

III- Emitir pareceres e propor soluções que garantam o pleno funcionamento das atividades educacionais da Rede Municipal.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Artigo 6º. O Diretor de Escola deverá convocar todos os docentes titulares de cargo PEB-I e PEB-II, incluindo readaptados, designados para funções de suporte pedagógico e afastados a qualquer título, com Sede de Controle de Frequência na sua Unidade Escolar a fim de preencher Ficha de Inscrição e de assinar o Anexo I com a contagem de pontos para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas 2026, bem como divulgar a classificação dos inscritos e o cronograma de atribuição.

§1º - O docente titular de cargo, deverá anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de classes e aulas, que será realizada por campo de atuação, devendo comparecer para o que couber na unidade escolar onde está lotado, conforme convocação e cronograma expedido pelo Diretor de Escola.

§2º- O docente afastado a qualquer título, em especial o licenciado, deverá ser convocado formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer representar legalmente para este fim.

§3º. A convocação para inscrição de que se trata o caput deste artigo abrange as seguintes faixas de docentes:

a) PEB-I: professores de Educação Básica, titulares de cargos municipais para atuar nas classes das etapas de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, nas Classes de AEE – Atendimento Educacional Especializado e nos Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação;

b) PEB-II: professores de Educação Básica, titulares de cargos municipais, nas disciplinas Arte, Educação Física e Língua Inglesa para atuar nas classes das etapas de Educação Infantil conforme matriz curricular vigente, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e nos Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação.

§4º No ato da Inscrição para o processo de atribuição de aulas, caberá ao docente conferir, seus dados pessoais e funcionais, os registros de títulos e de tempo de serviço, bem como as informações relativas à formação curricular e às disciplinas de habilitação fundamentadas no referencial normativo vigente, observando o seguinte:

a) que em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de classes e aulas, será realizada a conferência regular das habilitações e qualificações docentes, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes;

b) que em caráter obrigatório serão computados o tempo de serviço no magistério Público Oficial (Municípios, Estados ou Federação) no exercício da docência, no campo de atuação referente as aulas e/ ou classes, desde que não sejam tempos concomitantes.

c) que a qualquer tempo, no decorrer do ano poderão ser registradas novas habilitações e/ou qualificações que o professor tenha adquirido, bem como realizados acertos, verificações de legitimidade e correções em geral, sem efeito retroativo sobre a classificação já publicada, nem sobre o vínculo funcional, sendo consideradas somente



para fins de atribuição durante.

d) compete ao docente declarar, quando for o caso, a existência de acúmulo de cargo.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo. 7º. Os docentes titulares de Cargo PEB-I e PEB-II, readaptados, designados temporariamente para funções de suporte pedagógico e afastados a qualquer título sem prejuízo de vencimentos, inscritos nas Unidades Escolares para atribuição de classes/aulas serão classificados em lista única da Secretaria Municipal de Educação, obedecidas as respectivas faixas de atuação, conforme os critérios estabelecidos na **Ficha de Inscrição** e no **Anexo I**.

§1º. Os docentes titulares de cargo PEB – I deverão ser classificados em duas listas, a de classes regulares e a de Classes de Recursos Multifuncionais (AEE), desde que portadores de formação específica para a Educação Especial – Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação Lato Sensu de 360 horas ou mais em Educação Especial.

§2º. O tempo de serviço e os títulos do docente designado temporariamente para funções de suporte pedagógico ou afastado a qualquer título sem prejuízo de vencimentos será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas.

§3º. O docente readaptado ou afastado com prejuízo de vencimentos para tratar de assuntos particulares, não terá o tempo de serviço, nem os títulos adquiridos nessa situação computados para fins de atribuição de classes/aulas enquanto perdurar a readaptação e/ou afastamento.

§4º. Não será considerado para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço prestado até a data da aposentadoria.

§5º. A contagem de tempo de serviço será apurada até **31/12/2024**, e a assiduidade na Regência de Classe ou turma e no Horário de Trabalho Pedagógico será computada de **01/01/2024 a 31/12/2024**.

§6º. A contagem de títulos será apurada nos 2 (dois) últimos anos de **01/01/2023 a 31/12/2024**.

§7º. Em caso de empate da pontuação na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;
- b) maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial desta Secretaria;
- c) maior número de dependentes (encargos de família);
- d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

§8º. Na apuração do tempo de serviço e de assiduidade não serão consideradas faltas as descritas no §2º do Artigo 89 da Lei Complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019.

Artigo 8º. Os tempos de serviço prestado pelo docente, em regime de acumulação, deverão ser sempre computados isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

Artigo 9º. Os docentes inscritos para atribuição de classes e aulas, dentro dos seus respectivos campos de atuação, serão classificados mediante os seguintes critérios:



I – Quanto à situação funcional:

- a) PEB – I – Efetivo;
- b) PEB – II – Efetivo – Educação Física;
- c) PEB – II – Efetivo – Arte;
- d) PEB – II – Efetivo – Inglês.

II – Quanto aos títulos:

- a) Diploma de Graduação Plena em Pedagogia (PEB I): 10 (dez) pontos;
- b) Diploma de Curso Superior (PEB II), objeto do cargo: 10 (dez) pontos;
- c) Diploma de Graduação Plena em Pedagogia (PEB II): 8 pontos.
- d) Outro diploma na área da educação dentro dos componentes curriculares, 8 pontos cada, sem limites para o número de diplomas (PEB I e PEB II).
- e) Certificado de curso de Pós-Graduação (Lato Sensu), com no mínimo 360 horas correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, sem limitação do número de certificados: 20 pontos cada.
- f) Diploma de mestre, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas: 30 pontos cada.
- g) Diploma de doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas: 30 pontos cada.
- h) Certificados de cursos de curta duração – atualização e/ou aperfeiçoamento no campo de atuação do docente, assim considerados:
 - de 30 a 179 horas, até 3 (três) certificados concluídos nos últimos 2 (dois) anos com validade dentro do mesmo período (01/01/2023 a 31/12/2024): 1(um) ponto por certificado, totalizando no máximo 3(três) pontos;
 - de 180 a 359 horas ou mais, até 1 (um) certificado concluído nos últimos 2 (dois) anos com validade dentro do mesmo período (01/01/2023 a 31/12/2024): 5(cinco) pontos.

III - Quanto ao Tempo de serviço no Magistério Público (até 31/12/2024);

- a) No Magistério Público Municipal de Quatá, na área de atuação, por dia de efetivo exercício – 0,05 por dia.
- b) No Magistério Público Oficial (Municipal, Estadual ou Federal), na área de atuação, por dia de efetivo exercício, desde que não sejam tempos concomitantes - 0,05 por dia.

IV – Quanto à assiduidade: de 01/01/2024 a 31/12/2024)

- a) – Assiduidade na regência de classe ou turma:
 - Nenhuma falta no ano – 20 pontos
 - De uma a duas faltas no ano – 15 pontos
 - De três a quatro faltas no ano – 10 pontos
 - De cinco a seis faltas no ano – 5 pontos
 - Acima de seis faltas – nenhum ponto



b) – Assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC

- Nenhuma falta no ano – 4 pontos
- De uma a duas faltas no ano – 2 pontos
- Acima de 2 faltas – 0 ponto

CAPÍTULO V DO PROCESSO INICIAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 10. Em qualquer etapa ou fase do processo, a atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

- I. titulares de cargo, no próprio campo de atuação;
- II. candidatos à contratação.

Artigo 11. A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente devidamente habilitado, portador de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída.

§ 1º. A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina.

§ 2º. Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei federal 9.696/1998.

Artigo 12. A atribuição de classes e aulas aos docentes inscritos, classificados em listagem única, obedecidas as faixas de atuação, ocorrerá em nível de Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Secretário Municipal de Educação, dos Diretores de Escola e demais membros da Comissão de Atribuição de Classes/Aulas designada para tal fim.

Artigo 13. A atribuição de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) para compor jornada de trabalho docente;
- b) quando existir algum projeto formalizado no momento da atribuição de classes e aulas.

Artigo 14. O docente titular de Cargo que não tiver classe e aulas atribuídas será declarado em disponibilidade e ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para reger classes ou ministrar aulas a qualquer título; ministrar aulas em projetos da pasta; participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares e colaborar no processo de integração escola x comunidade, sendo a ele determinada uma unidade escolar como Sede de Controle de Frequência devendo ainda em caso de vacância de classes/aulas ter a jornada de trabalho constituída.

Artigo 15. A atribuição de classes e aulas, abrangendo todas as Unidades Escolares Municipais, obedecerá aos termos da classificação contidos no Art. 6º e seus parágrafos e será realizada em fases distintas, conforme segue:

I – Fase 1. Atribuição para constituição de Jornada de Trabalho Docente aos Professores de Educação Básica efetivos em cargos municipais:



a) Docentes PEB – I inscritos para Salas de Recursos Multifuncionais (AEE – Atendimento Educacional Especializado), com Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação Lato Sensu de 360 horas ou mais em Educação Especial;

b) Docentes PEB – I para atuar nas classes das etapas de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental

c) Docentes PEB – II para atuar nas aulas das etapas de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental nas disciplinas Arte, Educação Física e Língua Inglesa.

II. Fase 2. Ocorrerá apenas na existência de uma das situações previstas nos Art. 14 e 15 do presente decreto que tratam respectivamente dos Projetos Especiais e de Professores em disponibilidade.

III. Fase 3 - Atribuição de Carga Suplementar de Trabalho, aos docentes, titulares de cargos, PEB-I e PEB-II, nos termos do artigo 101, da Lei Complementar 3.412/2019.

IV. Fase 4 – Atribuição de classes/aulas, respectivamente a docentes PEB – I e PEB – II em seus campos de atuação e em caráter temporário, classificados no Processo Seletivo vigente, para atuar nas seguintes situações:

a) Docentes PEB – I Substituições de qualquer natureza de 30 dias ou mais e que estejam configuradas no momento da atribuição;

b) Docentes PEB – I Classes e aulas de docentes designados temporariamente para função de suporte pedagógico;

c) Docentes PEB – I Classes e aulas de readaptados ou afastados a qualquer Título;

d) Docentes PEB- I inscritos para classes Atendimento Educacional Especializado (AEE), haverá inscrição específica para sala de recurso, libras e braile, sendo obrigatório a apresentação da habilitação específica e declaração de tempo de serviço nas referidas classes.

§1º. - Na Fase 4 do processo inicial de atribuição de classes e aulas a convocação para contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação do Processo Seletivo vigente.

CAPÍTULO VI DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 16- A atribuição de classes/aulas durante o ano letivo será feita na Secretaria Municipal de Educação na seguinte conformidade:

a) para docentes, titulares de cargo que não tiveram jornada de trabalho constituída na fase inicial do processo de atribuição de classes e aulas;

b) aos docentes PEB – I e PEB – II classificados no Processo Seletivo em vigência, nas suas áreas de atuação e em caráter temporário, para as devidas substituições de 30 dias ou mais;

c) em situações não previstas e que poderão ocorrer durante o ano letivo.

Artigo 17- Para as substituições em caráter eventual abaixo de 30 dias será expedido regulamento próprio.

CAPÍTULO VII



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18. Os recursos referentes ao Processo de Atribuição de Classes/Aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato que o motivou, sendo que a autoridade recorrida terá igual prazo para decisão.

Artigo 19. A atribuição de classes e aulas obedecerá a lista final de classificação do processo seletivo e as aulas serão atribuídas aos candidatos presentes ou que se fizerem representar por procuração devendo o processo de atribuição seguir normalmente, atendendo aos interessados pela ordem de classificação.

§1º. Os candidatos classificados que não participarem das sessões de atribuição de classes/aulas deverão justificar formalmente a ausência bem como registrar o não interesse pela atribuição de classes/aulas.

Parágrafo único. Considera-se justificativa formal válida aquela devidamente comprovada e aceita pela Comissão Municipal de Atribuição.

Artigo 20. O docente que não assumir a carga horária atribuída, terá a classe/aulas imediatamente liberada(s) para nova atribuição, e, no caso de ser docente contratado, ficará sujeito a rescisão de contrato, por descumprimento de normas legais, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

Artigo 21. O docente que faltar às aulas de uma determinada turma de alunos sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 2 (duas) semanas seguidas ou por 4 (quatro) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes à carga suplementar, se titular de cargo.

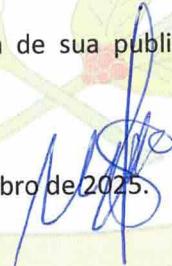
Artigo 22. Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual e para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo;

Artigo 23. Todos os Editais com as datas pertinentes às etapas do Processo de Atribuição Classes/Aulas para o ano de 2026 serão oportunamente publicados.

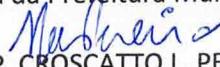
Artigo 24. São partes integrantes do presente Decreto modelos de **Ficha de Inscrição** e **Anexo I** de contagem de pontos.

Artigo 25. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 26 de novembro de 2025.


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretaria Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ



ANEXO I

Atestado de Títulos, Tempo de Serviço, Assiduidade, para Inscrição e Classificação no Processo de Atribuição Classes/Aulas 2026.
Fundamento Legal: Lei Complementar nº 3.412 de 26 de novembro de 2.019

Decreto nº de ... de de 2.025

NOME DO PROFESSOR:

UNIDADE ESCOLAR:

FICHA DE INSCRIÇÃO ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS – 2026

Fundamento Legal: Lei complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019 e Decreto nº

Nome do Professor: _____

Endereço: _____

TEL: _____ CEL: () _____

Data de Nascimento: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____

Inscrição para Atuação

Obs.: O PEB I deverá se inscrever em todos os níveis de ensino para os quais está habilitado.

- Educação Infantil
 Ensino Fundamental
 Sala de Recursos Multifuncionais (AEE)
 Educação Física
 Arte
 Inglês

Situação Funcional

- PEB I – Titular de Cargo Municipal
 PEB II – Titular de Cargo Municipal de Educação Física
 PEB II – Titular de Cargo Municipal de Arte
 PEB II – Titular de Cargo Municipal de Inglês

Habilitação

- Ensino Médio com habilitação para o Magistério
 Pedagogia
 Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de 360 h ou mais, **no campo de atuação**. Quantidade: _____
 Curso de Pós-Graduação em Educação Especial.
 Educação Física
 Arte
 Inglês
 Outro Curso Superior, na área da Educação dentro dos componentes curriculares: _____

Citar: _____

Responsabilizo-me pelas informações prestadas e concordo com a classificação do Anexo I, referente aos Títulos, Tempo de Serviço, Assiduidade.

Quatá, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Diretor de Escola

Assinatura do Professor

Conferido em:/...../.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ



SITUAÇÃO FUNCIONAL DO PROFESSOR EFETIVO: () PEB I () PEB II - ARTE () PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA () PEB II - INGLÊS

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

01 – TÍTULOS

1.1 - Diploma de Graduação Plena em Pedagogia, realizado até 31/12/2024 - 10 pontos (PEB-I).

1.2 - Diploma de Curso Superior, objeto do cargo - 10 pontos (PEB-II).

1.3 - Diploma de Graduação Plena em Pedagogia, não objeto do cargo, realizado até 31/12/2024 - 8,0 pontos (PEB-II).

1.4 - Outro Diploma de Curso Superior, na área da educação dentro dos componentes curriculares, realizado até 31/12/24 - 8,0 pontos cada, sem limites para o número de diplomas. (PEB-I e II)

1.5 - Certificado de curso de Pós Graduação (Lato Sensu) com no mínimo 360 horas correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e /ou classes a serem atribuídas, sem limitação do número de certificados, realizados até 31/12/2024- 20 pontos cada.

1.6 - Diploma de mestre, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e /ou classes a serem atribuídas, realizado até 31/12/2024 - 30 pontos cada.

1.7 - Diploma de doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e /ou classes a serem atribuídas, realizado até 31/12/2024 - 30 pontos cada.

1.8 - Certificados de cursos de curta duração - Atualização e/ou Aperfeiçoamento no campo de atuação do docente, assim considerados:

- De 30 a 179 horas, até 03 certificados concluídos nos últimos 2 anos, com validade dentro do mesmo período (01/01/2023 a 31/12/2024) - 1 ponto por certificado, totalizando 3 pontos.

- De 180 a 359 horas ou mais, até 01 certificado concluído nos últimos 2 anos, com validade dentro do mesmo período (01/01/2023 a 31/12/24) - 5 pontos.

02 - TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO (até 31/12/2024)

2.1 - No Magistério Público Municipal de Quatá, como docentes, no campo de atuação referente às aulas e /ou classes a serem atribuídas - 0,05 por dia de efetivo exercício.

2.2 - No Magistério Público Oficial (Municípios, Estados ou Federação), como docentes, no campo de atuação referente às aulas e /ou classes, desde que não sejam tempos concomitantes, a serem atribuídas - 0,05 por dia de efetivo exercício.

03 - ASSIDUIDADE (de 01/01/2024 a 31/12/2024) - Art. 99 § 2º (não serão consideradas faltas as descritas no Art. 89 § 2º)

3.1 - Na regência de classes/aulas:

0 (zero) ausências: 20 pontos

De 1 (uma) a 2 (duas) ausências - 15 pontos

De 3 (três) a 4 (quatro) ausências - 10 pontos

De 5 (cinco) a 6 (seis) ausências - 5 pontos

Acima de 6 (seis) ausências - 0 (zero) ponto

3.2 - No Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC

0 (zero) ausências: 4 pontos

De 1 (uma) a 2 (duas) ausências - 2 pontos

Acima de 2 (duas) ausências - 0 (zero) ponto

TOTAL DE PONTOS:

Assinatura Professor: _____

Assinatura Diretor: _____

Responsável: _____

Quatá, de

de 2025.